

REGIMENTO DA DIRECÇÃO

Artigo 1º

(Reuniões)

A Direcção reúne quinzenalmente sob convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de seis dos seus membros.

1. As reuniões têm lugar, na sede da A.F.P. ou no local constante da convocação.
2. Às reuniões podem assistir os colaboradores da A.F.P. que a Direcção entenda conveniente.
3. A reunião é secretariada pelo Secretário Geral da A.F.P..

Artigo 2º

(Convocação das reuniões)

A convocação das reuniões considera-se feita com o envio, a todos os membros, da agenda de trabalhos, a qual deve ser recebida, pelo menos, com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

1. É da competência do Presidente a selecção dos assuntos a tratar, cabendo ao Secretário Geral a elaboração da respectiva agenda de trabalhos e a preparação da reunião.

2-Cada membro pode, propor pontos para a inclusão na ordem de trabalhos, desde que os mesmos sejam enviados ao Secretário Geral com, pelo menos, 48 horas de antecedência da data da reunião, os quais serão presentes ao Presidente, que os admitirá caso os considere urgentes.

Artigo 3º

(Quorum)

1. As reuniões só poderão iniciar-se com a presença de mais de metade dos membros.
2. As deliberações carecem de aprovação pela maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 4º

(Votações)

1. As votações são nominais, salvo se qualquer dos membros requerer a votação secreta.
2. O membro que votar contra uma deliberação poderá fazer consignar na Acta a sua declaração de voto.
3. O disposto no número anterior aplica-se ao membro que tenha faltado a uma reunião, desde que o declare na reunião seguinte a que compareça, após leitura e discussão da respectiva Acta.

Artigo 5º

(Actas)

1. Por cada reunião será elaborada uma Acta que conterà, designadamente, o local, o dia, as horas de início e de encerramento, as presenças, quem presidiu, os assuntos tratados e o resultado da votação.
2. As Actas serão lavradas pelo Secretário Geral, a quem compete velar pelo cumprimento das respectivas deliberações.
3. A discussão e votação da Acta anterior constituirá o primeiro assunto da ordem de trabalhos da reunião seguinte.
4. O disposto no número anterior não prejudica a discussão e votação, em cada reunião, de Acta aprovada por minuta.

Artigo 6º
(Orientação dos trabalhos)

As reuniões serão orientadas pelo Presidente, competindo-lhe declará-las abertas, interrompidas, encerradas, dar a palavra a qualquer outro membro e, fundadamente, retirar-lha.

Artigo 7º
(Assuntos correntes)

1. A gestão dos assuntos correntes, que não careçam de deliberação da Direcção, compete ao Presidente ou aos membros para o efeito designados.
2. Os assuntos tratados ao abrigo do número anterior, devidamente documentados, serão apresentados na reunião que se lhe siga, para conhecimento dos restantes membros.

Artigo 8º
(Ratificação)

1. Os actos praticados pelo Presidente no período entre reuniões, serão submetidos à ratificação da Direcção na primeira reunião que se lhe siga.
2. A não ratificação dos actos praticados nos termos do número anterior, não prejudica os direitos de terceiros de boa fé.
3. Sempre que o julgue necessário, o Presidente pode, solicitar por qualquer meio, aos restantes membros da Direcção, a sua posição sobre assuntos que careçam de resolução urgente.

Artigo 9º
(Dever de Respeito e Sigilo)

1. Os membros da Direcção obrigam-se a não comentar publicamente, a actuação da Direcção ou de qualquer dos seus membros.
2. Obrigam-se ainda os membros da Direcção a manter sigilo sobre todos os assuntos tratados nas reuniões.

Artigo 10º
(Substituição do Presidente)

Nos seus impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente por si nomeado na primeira reunião de Direcção tendo o substituto a competência do Presidente.

Artigo 11º
(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Direcção.